

CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL - CMPC

RESOLUÇÃO COMISSÃO ELEITORAL 01/2022

Dispõe sobre o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural - Gestão 2022/2024, estabelece o cronograma eleitoral e dá outras providências.

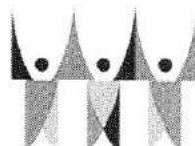
A COMISSÃO ELEITORAL, no exercício das atribuições expressas no Parágrafo Único, do Artigo 2º, da Resolução nº 39/2022 e pela Lei Municipal 2667/2013, **RESOLVE:**

I - DO CRONOGRAMA E DAS FUNÇÕES DOS CONSELHEIROS

Artigo 1º. Fica definido que os Fóruns Setoriais para escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural- Gestão 2022-2024 acontecerão no início de cada Conferência Setorial preparatória à VI Conferência Municipal de Cultura.

Artigo 2º O Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural – Gestão 2022/2024 obedecerá o seguinte cronograma:

DATA	PROCEDIMENTO
1º/06/2022	Publicação do edital para chamamento dos Fóruns Setoriais de Cultura para a assembleia eleição dos representantes da Sociedade Civil dos segmentos culturais;
1º a 19/06/2022	Credenciamento para os FÓRUNS SETORIAIS DE CULTURA;
20/06 a 30/06/2022	Processamento das inscrições e habilitação dos eleitores e candidatos
1º/07/2022	Publicação da nominata dos eleitores e candidatos habilitados
4 a 10/07/2022	Assembleia dos FÓRUNS SETORIAIS DE CULTURA;
20/07/2022	Prazo final para indicação dos representantes governamentais, para composição do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
12/08/2022	Prazo para encaminhamento do Decreto Administrativo de Nomeação e Posse da Gestão 2022/2024, do Conselho Municipal de Política



CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL - CMPC

	Cultural - CMPC;
12/09/2022	Posse dos conselheiros do CMPC - Gestão 2022/2024;
26/09/2022	Eleição e Posse da Diretoria - Gestão 2024/2024.

Artigo 3º. São atribuições dos conselheiros representantes dos Fóruns Setoriais com assento no Conselho Municipal de Política Cultural- Gestão 2020/2022 :

- zelar pela integridade do processo eleitoral e seu pleno desenvolvimento;
- mobilizar os participantes para o processo eleitoral dos respectivos Fóruns Setoriais;
- dar publicidade aos atos pertinentes ao processo eleitoral, objetos dessa resolução.

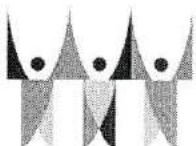
II - DOS FÓRUNS SETORIAIS

Artigo 4º. Os Fóruns Setoriais de Cultura terão assegurada a ampla participação de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, e terão lugar nas Conferências Setoriais preparatórias à VI Conferência Municipal de Cultura, a ocorrerem na Casa das Artes, sita na Av. Primeiro de Março, 52, Centro de Novo Hamburgo, de acordo com o seguinte cronograma:

SEGMENTO	DATA	HORÁRIO	Local
Fórum Setorial de Música	04/07/2022	19h 30min	Casa das Artes
Fórum Setorial de Artes Plásticas	05/07/2022	9 h	Casa das Artes
Fórum Setorial de Artes Circenses	05/07/2022	19h 30min	Casa das Artes
Fórum Setorial de Produção Cultural	06/07/2022	19h 30min	Casa das Artes
Fórum Setorial de Patrimônio Histórico e Cultural	07/07/2022	19h 30min	Casa das Artes
Fórum Setorial de Literatura	08/07/2022	19h30min	Casa das Artes
Fórum Setorial de Cultura Popular e Diversidade	09/07/2022	9h	Casa das Artes
Fórum Setorial de Audiovisual	09/07/2022	15 h	Casa das Artes
Fórum Setorial de Teatro	10/07/2022	15h	Casa das Artes
Fórum Setorial de Dança	10/07/2022	18h	Casa das Artes

Artigo 5º. Poderão participar do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil, com vinculação comprovada a um dos segmentos culturais do Município:

- na condição de eleitor:** todos os inscritos no Cadastro de Pessoa Física (CPF), maiores de 16 anos, residentes ou domiciliados em Novo Hamburgo;
- na condição de candidato:** todos os inscritos no Cadastro de Pessoa Física (CPF), maiores de 18 anos, residentes em Novo Hamburgo, com título de eleitor e que comprove quitação eleitoral junto ao TSE.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL - CMPC

Parágrafo Único. São impedidos de participar como eleitores e/ou candidatos, agentes públicos comissionados do Poder Público Municipal e servidores da Secretaria Municipal da Cultura, resguardando-lhes, todavia, o direito a voz e a inscrição como participante.

Artigo 6º. Serão considerados qualificados a participar do Processo Eleitoral como CANDIDATOS, representantes dos segmentos com acento no CMPC (Lei 2667/2013, Art. 40, II) devidamente credenciados, consoante disposições expressas nessa resolução e no edital de convocação.

Parágrafo Único. A comprovação da vinculação do candidato ao segmento acontecerá por autodeclaração, no momento do credenciamento, podendo a inscrição ser impugnada nos termos do § 2º, do Artigo 13, desta resolução.

Artigo 7º. A Secretaria Municipal da Cultura será a responsável pelo apoio técnico, administrativo e logístico às atividades da Comissão Eleitoral.

Artigo 8º. Os conselheiros representantes dos segmentos culturais serão eleitos diretamente, por maioria de votos, na forma dessa Resolução e no Edital de Convocação.

Artigo 9º. A primeira chamada para a instalação de cada FÓRUM se dará nos horários estabelecidos no art. 4º, realizando-se a segunda e a terceira chamadas, respectivamente, 10 (dez) minutos e 20(vinte) minutos após os referidos horários.

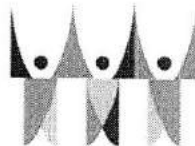
Artigo 10. Nos termos do § 7º, do art. 40, da Lei Municipal 2.667/2013, cada Fórum Setorial de Cultura deverá contar com a participação mínima de 10 (dez) representantes do pertinente segmento cultural, devidamente credenciados, para que as respectivas discussões e proposições sejam válidas.

Parágrafo Primeiro. Não sendo obtido o quórum mínimo para a instalação do FÓRUM, em até 5 (cinco) dias haverá nova convocação, devendo a escolha ocorrer até 10 de agosto de 2022.

Parágrafo Segundo Nos termos do § 8º, do art. 40 do referido diploma legal, em não havendo quórum mínimo para eleição dos representantes da sociedade civil, sucessivamente haverá a diminuição dos conselheiros representantes do Poder Público.

Artigo 11. O Fórum Setorial de Cultura Popular e Diversidade elegerá 4 (quatro) representantes, sendo cada um deles de um segmento cultural diferente.

§1º Para ter acesso a uma das vagas reservadas à setorial, o segmento cultural participante do fórum deverá contar com a participação mínima de 10 (dez) representantes, devidamente credenciados, nos termos do Art. 13.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

Parágrafo Único. Os 4 (quatro) segmentos com maior número de membros presentes no dia e horário da realização do Fórum Setorial de Cultura Popular e Diversidade, representarão a setorial no Conselho Municipal de Política Cultural.

Artigo 12. Todos os participantes terão direito à voz, resguardando-se o direito a voto apenas aos credenciados nos termos desta resolução.

III - DO CREDENCIAMENTO

Artigo 13. O CREDENCIAMENTO para participação nos FÓRUMS SETORIAIS DE CULTURA será realizado nas datas e formas estabelecidas no Edital de Convocação.

§ 1º A participação é livre, mas somente será credenciado como ELEITOR ou CANDIDATO aquele que preencher o formulário de credenciamento no período estabelecido pelo edital.

§ 2º A vinculação ao segmento cultural indicado pelo interessado no momento do credenciamento para fins de representação, poderá ser impugnada por pessoa já credenciada para o mesmo segmento, caso em que será submetida a todos os credenciados no segmento, rejeitando-se a impugnação se 1/3 (um terço) dos votantes sejam contrários à mesma.

§ 3º O participante não credenciado na forma exigida pelo Edital, não terá direito a voto, estando-lhe, contudo, resguardado o direito a voz e à participação em todos os Fóruns Setoriais.

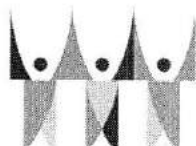
Artigo 14. Admite-se o credenciamento como ELEITOR em até 2 (dois) Fóruns Setoriais, desde que declarada a devida vinculação ao Fórum Setorial e a representação não seja contestada pelos membros dos respectivos fóruns.

Artigo 15. Admite-se a inscrição como CANDIDATO em apenas 1 (um) Fórum Setorial, desde que declarada a devida vinculação ao Fórum Setorial e comprovada a quitação das obrigações eleitorais.

§ 1º Somente poderão considerados qualificados a participar do Processo Eleitoral como CANDIDATOS, representantes dos segmentos com assento no CMPC (Lei 2667/2013, Art. 40, II) devidamente credenciados, consoantes disposições expressas nesta Resolução e no Edital de Convocação.

§ 2º No momento do credenciamento, o eleitor CANDIDATO, deverá firmar declaração de que:

a) não ocupa cargo efetivo ou comissionado (CC) em órgão vinculado ao Poder Público Municipal e não integra a Comissão Eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL - CMPC

- b) possui vinculação ao segmento do Fórum Setorial de Cultura, ao qual está se credenciando;
- c) não cumpriu o limite de 4 (quatro) anos de mandato, independentemente de segmento, hipótese expressa no §2º, do Artigo 39 da Lei 2667/2013;
- d) está ciente das atribuições e competências do cargo de Conselheiro junto ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, bem como possui disponibilidade para acompanhar as reuniões ordinárias do CMPC, e as reuniões extraordinárias sempre que possível, comprometendo-se a cumprir com zelo e responsabilidade a função de Conselheiro;
- e) está ciente de que a manutenção da vaga conquistada como representante do Segmento Cultural, na condição de Titularidade ou da suplência, depende da frequência nas plenárias, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 3º Em não havendo candidatos credenciados e/ou em caso de candidatos em número insuficiente para a representação do segmento, fica facultado ao Fórum Setorial a indicação de eleitor(es) credenciado(s) regularmente, para resolver a vacância, permitindo-se a eleição por aclamação. Em não havendo interesse de nenhum eleitor credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder-se-á chamamento do segmento para novo processo de eleição.

§ 4º Caso tenha preenchido o tempo limite de 4 anos, é vedado ao conselheiro da gestão que finda habilitar-se como candidato em outro segmento, configurando tentativa de romper o princípio da rotatividade, expresso no §2º, do Artigo 39 da Lei 2667/2013.

IV - DA ELEIÇÃO

Artigo 16. Cada Fórum Setorial será coordenado por um membro da Comissão Eleitoral e acompanhado por um representante da Secretaria Municipal da Cultura e será secretariado por pessoa indicada previamente pelo coordenador da Comissão Eleitoral.

§ 1º A eleição acontecerá por voto direto e fechado, mediante cédulas distribuídas aos credenciados como eleitores e candidatos, permitindo-se a votação em até dois candidatos.

§ 2º No início de cada Fórum Setorial, será concedido tempo para que os candidatos credenciados possam fazer uso da palavra, se quiserem.

§ 3º Aberto o processo de votação, os membros inscritos serão chamados, nominalmente, para seu voto, computando-se os votos durante a assembleia do Fórum Setorial, na forma definida pelo Edital.

Artigo 17. Para serem votados, os candidatos, necessariamente, deverão participar do Fórum Setorial para o qual se credenciaram, salvo ausência justificada por força maior.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL - CMPC

§ 1º Em havendo apenas dois candidatos credenciados, admite-se a autocomposição da representação, mediante indicação de qualquer eleitor ou candidato credenciado, definindo-se, expressamente, qual será o representante titular e o representante suplente.

§ 2º A autocomposição proposta será submetida à votação dos eleitores credenciados, que deverão manifestar-se verbalmente, admitindo-se a aprovação por aclamação.

§ 3º O voto é pessoal e intransferível, não se admitindo, em hipótese nenhuma, a votação indireta, por terceiros ou por outro meio digital ou físico.

V- DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 18. A contagem dos votos e proclamação do resultado acontecerá no mesmo dia e local do Fórum Setorial, na presença de todos os participantes, sendo considerado eleito, como titular, o candidato que obtiver o maior número de votos, e, como suplente, o segundo colocado.

Artigo 19. Em caso de empate entre os primeiros colocados, será realizada nova votação entre os candidatos empatados. Persistindo o empate, será aberta a palavra, por 3 (três) minutos, aos candidatos empatados, para que discorram sobre sua experiência e planos para o segmento, procedendo-se à nova votação, também de forma direta e fechada, caso os participantes não decidam de forma diversa.

Artigo 20. Não resolvido o empate pela aplicação dos mecanismos de desempate acima, será facultada a decisão entre os candidatos empatados. Não se resolvendo por comum acordo entre os dois candidatos empatados, considerar-se-á como Titular o candidato mais velho.

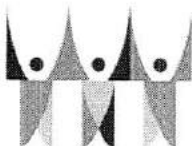
Artigo 21. Concluída a eleição, serão realizados os atos de registro do processo para encaminhamento do Decreto de Nomeação e Posse do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC - Gestão 2022/2024.

VI - DA POSSE

Artigo 22. A posse dos conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil acontecerá no dia 12 de setembro de 2022, às 19h, na Casa das Artes de Novo Hamburgo.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23. A eleição para a diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural ocorrerá nos termos do Artigo 20 e seguintes do Regimento Interno.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL - CMPC

Artigo 24. O Edital de Convocação poderá definir o detalhamento dos procedimentos a serem observados na escolha dos representantes da Sociedade Civil.

Artigo 25. A Comissão Eleitoral será coordenada por Vlademir Wagner da Silva e secretariada por Flavia Barbara Ruschel Petry.

Novo Hamburgo, 17 de maio de 2022.



ADÃO CELIR GARCIA DA MOTTA



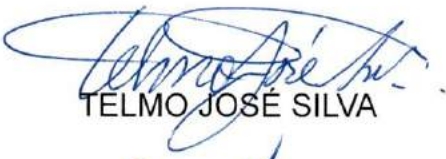
ALEX JONATAN LASSAKOSKI



CLÓVIS GEOVÂN VIJALES



FLAVIA BARBARA RUSCHEL PETRY



TELMO JOSÉ SILVA



VLADEMIR WAGNER DA SILVA.